



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Legislativo Presidencial n.º 8/18:

Autoriza a dedução do Prémio de Investimento de 40% em sede do Imposto sobre o Rendimento do Petróleo do Bloco 48.

Decreto Presidencial n.º 135/18:

Aprova a alteração do n.º 3 do artigo 9.º e dos artigos 26.º, 29.º, 31.º e o aditamento do artigo 35.º-A ao Estatuto Orgânico da Administração Geral Tributária, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 324/14, de 15 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 136/18:

Nomeia Carlos Alberto Saraiva de Carvalho Fonseca para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola, Acreditado na República Portuguesa.

Despacho Presidencial n.º 59/18:

Aprova o Acordo de Financiamento a celebrar entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e o Banco Mundial (BM), no valor global de USD 110.000.000,00, para a cobertura do Projecto de Fortalecimento do Sistema de Saúde da República de Angola (PFSS), através do International Bank for Reconstruction and Development (IBRD).

Despacho Presidencial n.º 60/18:

Aprova o Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e a Agência Francesa de Desenvolvimento, no valor de USD 100.000.000,00, equivalente a EUR 79.000.000,00, para a cobertura do Projecto de Desenvolvimento da Agricultura Comercial.

Despacho Presidencial n.º 61/18:

Autoriza a abertura do procedimento de contratação simplificada para o fortalecimento de derivados do petróleo (gasolina, gasóleo e gasóleo de marinha) à Sonangol Logística, Limitada, referente ao período de 1 de Abril de 2018 a 31 de Março de 2019 e autoriza a realização de despesa inerente aos contratos a celebrar no valor global de USD 4.030.734.000,00.

Despacho Presidencial n.º 62/18:

Cria uma Comissão Multissetorial encarregue de proceder à elaboração das regras a observar pelo Cerimonial e Protocolo do Estado Angolano, coordenada pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República.

Despacho Presidencial n.º 63/18:

Cria a Comissão Interministerial encarregue da Revisão do Regime Jurídico das Expropriações, coordenada pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 135/18:

Prorroga para o dia 30 de Junho de 2018, o prazo para entrega das Declarações Fiscais dos Contribuintes dos Grupos A e B do Imposto Industrial, respeitantes ao exercício fiscal de 2017.

Despacho n.º 136/18:

Fixa em Kz: 1.614.240,00, o Fundo Permanente para a Administração Municipal de Cacuaco, para o exercício económico de 2018.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Legislativo Presidencial n.º 8/18 de 24 de Maio

Considerando que, nos termos da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, Lei das Actividades Petrolíferas, a Concessionária Nacional pode celebrar Contratos de Serviços com Risco para a exploração e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos;

Tendo em conta que o Decreto Presidencial n.º 57/16, de 15 de Março, concede à Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública (SONANGOL-E.P.), adiante designada por Concessionária Nacional, os direitos mineiros para prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área de concessão do Bloco 48;

Sabendo que o Bloco 48 localiza-se em águas ultra-profundas, o que representa uma complexidade operacional acrescida e um elevado risco de pesquisa dada as suas condições geológicas, caracterizadas por solos oceânicos de acesso difícil e reservatórios bastante rasos;

- j) Emitir parecer e coordenar as acções necessárias à execução de acordos de cooperação e assistência mútua administrativa no domínio fiscal e aduaneiro, relativos à prevenção e repressão da fraude tributária;
 - k) Promover, no âmbito das suas competências, a cooperação administrativa entre a AGT e outras entidades públicas e privadas, tendo em vista a execução e optimização das acções de fiscalização e a troca regular de informações relativas à prevenção e combate à fraude e à evasão fiscal;
 - l) Promover, no âmbito das suas competências, a cooperação com os órgãos de defesa, segurança e ordem interna e com outros serviços e entidades com competências inspectivas e/ou de investigação criminal vocacionadas para a detecção e controlo da evasão e fraude tributárias; Coordenar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Nacional de Inspecção e Fiscalização Tributária;
 - m) Investigar a situação tributária dos contribuintes, em particular na sequência de denúncias ou participações e recolher as provas relativas a prática de eventuais infracções tributárias;
 - n) Realizar as diligências necessárias tendentes à investigação da prática de infracções tributárias, recolher as correspondentes provas e, sempre que se tratar de crimes tributários, remeter os resultados dessa investigação ao Ministério Público;
 - o) Promover e coordenar os contactos necessários, no plano nacional, regional e internacional, com as entidades competentes, no âmbito da investigação e diligências relativas a processos-crime de natureza tributária, garantindo a necessária articulação com os demais serviços da AGT;
 - p) Colaborar com outras entidades administrativas ou policiais, no plano nacional, regional e internacional, de modo a assegurar a execução e a optimização das acções de fiscalização e de controlo.
3. A Direcção de Serviços Antifraude comprehende a seguinte estrutura:
- a) Departamento de Investigação;
 - b) Departamento de Informação e Gestão de Risco.

ARTIGO 4.^º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.^º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Abril de 2018.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Maio de 2018.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.^º 136/18
de 24 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 121.^º e do n.^º 3 do artigo 125.^º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É nomeado Carlos Alberto Saraiva de Carvalho Fonseca, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola, Acreditado na República Portuguesa.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Maio de 2018.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.^º 59/18
de 24 de Maio

Havendo necessidade de se garantir a implementação do Programa do Executivo, no que tange a diversificação das fontes de financiamento para a execução dos Programas de Investimentos Públicos;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.^º e do n.^º 5 do artigo 125.^º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.^º — É aprovado o Acordo de Financiamento a celebrar entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças e o Banco Mundial (BM), no valor global de USD 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para a cobertura do Projecto de Fortalecimento do Sistema de Saúde da República de Angola (PFSS), através do International Bank for Reconstruction and Development (IBRD).

2.^º — O Ministro das Finanças é autorizado, com poderes de subdelegar, a proceder à assinatura do referido Acordo de Financiamento e toda a documentação relacionada com o mesmo, em nome em representação da República de Angola.

3.^º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.